Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 31/08/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 171, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 2021

cópia

PROPOSIÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO OU ISENÇÃO DE TRIBUTOS AOS MUNÍCIPES QUE ADOTEM ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: Dr. Lauri/PROS

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Vereador visa dispor acerca da oferta de descontos de tributos para pessoas físicas e jurídicas que adotarem animais no Município de Cascavel.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresentado pelo vereador, prevê nos seus artigos primeiro e quarto o que segue:

> **Art. 1º**. *Esta Lei autoriza o poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos ás pessoas físicas ou jurídicas que adotarem animais no município.*
> [...]
> **Art. 4º** *É dever do Poder Executivo Municipal:*

Em que pese ser um projeto relevante inclusive podendo diminuir a população de animais abandonados, a pretensão não pode prosperar pela via eleita em razão da constatação de vício de iniciativa.

RECEBIDO EM:
31/08/21 às 13:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

Percebe-se que a redação contempla não só, a renúncia de receita, bem como, a criação de atribuição para o executivo municipal.

O presente dispositivo, que ao dar desconto acaba por renunciar receita dos cofres públicos ao mesmo tempo obriga o poder executivo, criando atribuição.

No que concerne ao aspecto formal, a iniciativa, no caso, é privativa do Chefe do Poder Executivo, a propositura encontra fundamento, visto que este anteprojeto, foi proposto por vereador, e não está em consonância com o disposto no artigo 58 inc. VI e VIII da Lei Orgânica Municipal de Cascavel:

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito: (NR) Emenda nº 27, de 2018).

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

Prevê ainda o Regimento interno:

Art. 138. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I - disponham sobre matéria financeira;
III - que crie despesa para a Administração, quanto a sua estrutura administrativa ou atribuição de seus órgãos e do seu regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal);
IV – criem atribuições aos órgãos do Poder Executivo Municipal;

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os munícipios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, seria admissível legislar a respeito da matéria supra, se não fosse de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal em razão de prever renúncia de receita e criar e atribuições ao executivo municipal.

O Anteprojeto apresentado não entra na competência legislativa do vereador em razão dos argumentos aduzidos, portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do

Regimento Interno, verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **CONTRÁRIO**.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto CONTRÁRIO à tramitação do projeto de Lei nº 112/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 31 de agosto de 2021.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB

Mazutti
Vereador /PSC